



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 02 de junho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, João Vitor Fiuza de Oliveira, Estagiário Nível Superior.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1091323-07.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Daycoval S/A**
 Falido (Passivo): **Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI**, CNPJ 14.718.254/0001-54, com endereço à Rua Javaes, 707, Bom Retiro, CEP 01130-010, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

É o relatório.

Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05.

Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital

1091323-07.2016.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

esta sentença.

Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

Determino a retirada, no prazo de 30 dias, pelo Sócio da Falida, dos 17 livros contábeis os quais se encontram em posse da Administradora Judicial.

Determino, também, a anexação aos autos, por parte da Administradora Judicial, do envio da cópia da decisão por e-mail ao Sócio da Falida, haja vista que ele não se encontra cadastrado aos autos.

Após o prazo, em caso de inércia por parte do Sócio, determino a manifestação da Administradora Judicial acerca da situação antes da tomada de qualquer providência em relação à extinção dos livros.

P.R.I.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1091323-07.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Daycoval S/A e outro**
 Falido (Passivo): **Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli**

CERTIFICA-SE que em 08/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, CNPJ 14.718.254/0001-54, com endereço à Rua Javaes, 707, Bom Retiro, CEP 01130-010, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail officios@jucesp.sp.gov.Br. Determino a retirada, no prazo de 30 dias, pelo Sócio da Falida, dos 17 livros contábeis os quais se encontram em posse da Administradora Judicial. Determino, também, a anexação aos autos, por parte da Administradora Judicial, do envio da cópia da decisão por e-mail ao Sócio da Falida, haja vista que ele não se encontra cadastrado aos autos. Após o prazo, em caso de inércia por parte do Sócio, determino a manifestação da Administradora Judicial acerca da situação antes da tomada de qualquer providência em relação à extinção dos livros. P.R.I.

São Paulo, (SP), 08 de junho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Tipo de Processo<< **1091323-07.2016.8.26.0100**
 Campo excluído do banco de dados >> n°:
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Tipo Completo da Parte Ativa **Nome da Parte Ativa Principal<< Campo excluído do banco de dados >>**
 Principal<< Campo excluído do banco de dados >>:
 Tipo Completo da Parte Passiva **Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli**
 Principal<< Campo excluído do banco de dados >>:

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO N.º 1091323-07.2016.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 02/06/2021, foi encerrada a falência da empresa Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, CNPJ 14.718.254/0001-54, com endereço à Rua Javaes, 707, Bom Retiro, CEP 01130-010, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.Br. Determino a retirada, no prazo de 30 dias, pelo Sócio da Falida, dos 17 livros contábeis os quais se encontram em posse da Administradora Judicial. Determino, também, a anexação aos autos, por parte da Administradora Judicial, do envio da cópia da decisão por e-mail ao Sócio da Falida, haja vista que ele não se encontra cadastrado aos autos. Após o prazo, em caso de inércia por parte do Sócio, determino a manifestação da Administradora Judicial acerca da situação antes da tomada de qualquer providência em relação à extinção dos livros. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2021, foi disponibilizado na página 1232/1234 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Welesson Jose Reuters de Freitas (OAB 160641/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Sandra Khafif Dayan (OAB 131646/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ricardo Tae Wuon Jikal (OAB 163102/SP)
Thalles Vinicius Bossoni Souto (OAB 341107/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, CNPJ 14.718.254/0001-54, com endereço à Rua Javaes, 707, Bom Retiro, CEP 01130-010, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.Br. Determino a retirada, no prazo de 30 dias, pelo Sócio da Falida, dos 17 livros contábeis os quais se encontram em posse da Administradora Judicial. Determino, também, a anexação aos autos, por parte da Administradora Judicial, do envio da cópia da decisão por e-mail ao Sócio da Falida, haja vista que ele não se encontra cadastrado aos autos. Após o prazo, em caso de inércia por parte do Sócio, determino a manifestação da Administradora Judicial acerca da situação antes da tomada de qualquer providência em relação à extinção dos livros. P.R.I."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2021.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário

Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 26/05/2021, foi encerrada a falência da empresa Triglav Indústria e Comercio Eireli EPP, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra TRIGLAV INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ 53.442.026/0001-56, com endereço à Av. São Jose do Cedro, 00009, Itaquera, CEP 08245-040, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Afirma o Administrador Judicial, às fls. 1822/1831, que os únicos ativos arrecadados foram os maquinários vendidos como sucata, cujo depósito foi realizado à fl. 1668 (R\$ 3.285,51), além da quantia depositada pelo Banco Bradesco, às fls. 1308/1310, referente às ações da Telebrás (R\$ 805,29). Manifestaram-se o Administrador Judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há bens suficientes arrecadados para satisfazer o passivo. Determino que os únicos ativos sejam destinados ao Administrador Judicial, a título de honorários pelo trabalho desempenhado no presente procedimento falimentar. Expeça-se mandado de levantamento em favor do Administrador Judicial com relação aos valores depositados nos autos (fls. 1668 e 1308/1310), pois são reduzidos. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por editalestasentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações- Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mailcatg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mailoficios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de junho de 2021.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA - PROCESSO Nº 0081438-69.2005.8.26.0100

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Marvitell Decorações Ltda Me, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0081438-69.2005.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 18/05/2021, foi encerrada a falência da empresa Marvitell Decorações Ltda Me, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra MARVITELL DECORAÇÕES LTDA ME, Brasileiro, CNPJ 04.786.625/0001-81, com endereço à Rua Lavradio, 560, CEP 01154-020, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a insuficiência de bens arrecadados para o pagamento do passivo, manifestaram-se o(a) Administrador(a) Judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de junho de 2021.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA - PROCESSO Nº 1091323-07.2016.8.26.0100

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 1091323-07.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 02/06/2021, foi encerrada a falência da empresa Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, CNPJ 14.718.254/0001-54, com endereço à Rua Javaes, 707, Bom Retiro, CEP 01130-010, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.

sp.gov.Br. Determino a retirada, no prazo de 30 dias, pelo Sócio da Falida, dos 17 livros contábeis os quais se encontram em posse da Administradora Judicial. Determino, também, a anexação aos autos, por parte da Administradora Judicial, do envio da cópia da decisão por e-mail ao Sócio da Falida, haja vista que ele não se encontra cadastrado aos autos. Após o prazo, em caso de inércia por parte do Sócio, determino a manifestação da Administradora Judicial acerca da situação antes da tomada de qualquer providência em relação à extinção dos livros. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de junho de 2021.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Processo Físico nº0535306-77.1994.8.26.0100; Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência; Requerido; São Luiz de Itu Agropastoril Ltda; AVISO DO SÍNDICO - NELSON ALBERTO CARMONA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 92.621, Síndico Dativo da Falência de São Luiz de Itu Agropastoril Ltda, avisa que se encontra à disposição dos credores e demais interessados, em seu escritório à Alameda Barros, 101, sobreloja 21, CEP 01232-001, em São Paulo/SP, telefone/fax (11) 3661-7797, onde atenderá no horário comercial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de junho de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 10 DIAS. - PROCESSO Nº 0088776-65.2003.8.26.0100 - FALÊNCIA Comércio de Jóias e Relógios Valle Ltda - Epp - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à todos os credores e demais interessados, conforme previsto no art. 75 da lei 7661/45, para requererem o que for de direito a bem dos seus interesses no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da falência supra, dada a frustração de realização de ativos após anos de trâmite. Conforme relatório do Síndico de fls. 353 nenhum credor se habilitou, não houve arrecadação de bens nem de livros da falida. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de maio de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 10 DIAS. - PROCESSO Nº 0093424-54.2004.8.26.0100 - FALÊNCIA Qualex Laboratórios e Comércio de Artigos Fotográficos Ltda - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à todos os credores e demais interessados, conforme previsto no art. 75 da lei 7661/45, para requererem o que for de direito a bem dos seus interesses no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da falência supra, dada a frustração de realização de ativos após anos de trâmite. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2021.

DITAL DE CITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES - PROCESSO Nº 0110394-03.2002.8.26.0100 - PRAZO DE 20 DIAS - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0110394-03.2002.8.26.0100, que neste juízo tramita o processo de Falência da empresa WJA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 00.609.914/0001-54, com endereço à Rua Gal. Argolo, 236, São Paulo - SP, na qual foi determinada a intimação de Vanderlei José Alves, Valdinor Marques Alves e Iolanda Alves de Sousa Marques, para fins de prestação de informações e esclarecimentos. Foram realizadas diversas tentativas para localização, as quais restaram infrutíferas. Estando os requeridos em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, para comparecerem em juízo, para fins de promover as informações e esclarecimentos solicitados pelo D. Juízo e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de multa a ser fixada. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação falimentar e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo apresentados os esclarecimentos e informações determinadas, será nomeado curador especial.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2021.

Foros Regionais Varas Cíveis

I - Santana, Casa Verde, Vila Maria e Tucuruvi

Varas Cíveis

7ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000321-88.2018.8.26.0001

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). José Carlos de França Carvalho Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ANDRE CARVALHO DE SOUZA, RG 40.228.858, CPF 380.251.498-03, que SOCIEDADE EDUCACIONAL
